



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2023.

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a associação CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAVERAMA – CDL, para prestação de serviços de inscrições de inadimplentes do Município de Paverama, no cadastro do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC).

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FABIANO MERENICE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a associação **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAVERAMA – CDL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.810.466/0001-03, com sede na Rua Olívio Arlindo Althaus, nº 67, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado pelo responsável legal, o Sr. LUIZ ADENIRIO PEDROSO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 362.943.730-34, residente e domiciliado na cidade de Paverama/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Protocolo sob nº 2894/2023, formalizado pelo processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. É objeto deste Contrato, a prestação de serviços para inscrição de devedores do Município de Paverama, no cadastro do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC).

1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à base de dados cadastrais de CPF, inclusão e exclusão de registros no SCPC, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes, conforme o quadro:

Item	Descrição dos serviços	Valor Unitário (R\$)
1	INCLUSÃO DE PESSOAS FÍSICAS INCLUINDO O ENVIO DE NOTIFICAÇÕES AED (E-MAIL, SMS E CARTA)	4,50
2	INCLUSÃO DE PESSOA JURÍDICA INCLUINDO O ENVIO DE NOTIFICAÇÃO AED (E-MAIL, SMS E CARTA)	4,50
3	HIGIENIZAÇÃO DA BASE DE DADOS	1,20

1.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas operacionais como custo de envio de carta, manutenção do sistema e treinamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3. As despesas com deslocamento, para execução dos serviços e quaisquer outras, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer solidariedade com o CONTRATANTE.

1.4. A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

1.5. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato poderão ser de forma virtual, por acesso remoto, vídeo chamadas ou outras ferramentas disponíveis para a execução dos serviços.

1.6. Faz parte integrante deste Contrato, a proposta apresentada pela Contratada, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrita estivesse no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, os valores estipulados no quadro do item 1.1.1, de acordo com os serviços e quantidades efetivamente realizadas mensalmente, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e extrato detalhado dos serviços prestados, objeto da presente contratação, com aceite do fiscal do Contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas no item 2.4 ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Será efetuado o pagamento mediante a apresentação de:

2.4.1. Nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados;

2.4.2. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e Certificado de Regularidade com o FGTS.

2.5. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato, atestando o cumprimento dos serviços.

2.6. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

2.7. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados e quitados.

2.9. O preço ajustado para o objeto da contratação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.10. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário.

2.11. O Contrato poderá ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos serviços a serem executados ou suprimidos pelo uso da Administração Municipal.

2.12. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, REAJUSTE E SUPORTE:

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2024, vigorando até 31 de dezembro de 2024, de acordo com o Proposta apresentada pela Contratada.

3.1.1. Poderá haver prorrogação do prazo previsto no item 3.1, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que manifestada previamente ao vencimento e, havendo justa motivação, aceita pela Administração Municipal.

3.1.2. Os valores unitários dos produtos e serviços constantes na Tabela de Preços 2023 – Portfólio SCPC Boa Vista, poderão ser reajustados pela Contratada caso sejam alterados nacionalmente, gerando nova Tabela de Preços a ser aplicada, inclusive dentre dos primeiros doze (12) meses de vigência contratual.

3.1.2.1. No caso de prorrogação contratual a Contratante poderá aplicar reajuste anual, até o limite do índice da URM.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Contrato.

3.4. A Contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, de acordo com as normas vigentes.

3.5. A assistência técnica a ser fornecida junto com a implementação da solução deverá ser prestada em horário comercial, durante a vigência do presente Contrato.

3.6. Ainda poderão ser executadas as seguintes tarefas em relação a prestação de suporte:

3.6.1. Orientação de procedimentos operacionais para o funcionamento e uso adequado da solução fornecida pela Contratada; e

3.6.2. Treinamento de pessoal e resolução de pequenos problemas e ajustes na solução das demandas propostas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste Contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.1.1. A Contratada disponibilizará o acesso, mediante códigos de acesso e senhas exclusivas, para a transmissão de dados, acesso a base/higienização cadastral de CPF's onde o responsável designado pela Administração fará o cadastramento dos dados relativos aos inadimplentes;

4.1.2. Da mesma forma, fará a retirada do cadastro dos contribuintes que tenham regularizados seus débitos.

4.1.3. O serviço de higienização de base cadastral se dará através do retorno de informações como situação do CPF na Receita Federal, nome completo, indicação de óbito, endereço e telefone.

4.1.4. A transmissão de dados entre os órgãos poderá ocorrer de três formas: Através do Layout fornecido as Softhouses (exemplo GOV.BR), layout excel ou acesso a Webnet.

4.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

4.9. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através da Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que será a responsável pela fiscalização do Contrato, ou a quem delegar tal função.

4.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE:

5.1. Compete a Contratante realizar as inclusões de registros de débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa na base de dados do SCPC da Contratada.

5.2. Não realizar a inclusão de registro, ou excluí-lo imediatamente, dos seguintes débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa:

a) Os que estejam com a exigibilidade suspensa (artigo 156 do CTN) ou extinta (artigo 151 do CTN); e/ou

b) Os que tenham mais de 5 (cinco) anos de vencimento do débito.

5.3. Promover a exclusão do registro dos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa na base de dados do SCPC da Contratada, imediatamente após o pagamento da dívida.

5.4. Informar o endereço correto, atual e completo dos contribuintes, a fim de possibilitar a correta destinação da comunicação prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor a ser impressa e postada pela Contratada, sob pena da comunicação não ser efetivada e o consumidor não tomar conhecimento da notificação, arcando a Contratante com a responsabilidade decorrente do ato.

5.5. Observar a legalidade nos dados dos contribuintes que disponibilizar para inclusão de registro na base de dados do SCPC da Contratada, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, respondendo por eventual dano causado a esta e a terceiros.

5.6. Não vender, não divulgar e não repassar informações obtidas através do Contrato.

5.7. Não utilizar a base de dados do SCPC da Contratada para constranger ou coagir, de qualquer forma, os contribuintes ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem os direitos de terceiros.

5.8. Manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da inclusão do registro, todos os documentos comprobatórios dos débitos vencidos e não pagos, incluídos e excluídos da base de dados do SCPC, sendo que os referidos documentos deverão ser fornecidos à Contratada no prazo que esta os solicitar.

5.9. Realizar consulta na base de dados do SCPC exclusivamente para verificação de registros inclusos pela Prefeitura, identificação de dados cadastrais dos contribuintes e análise de eventual parcelamento, não podendo, em hipótese alguma, negar direitos garantidos por lei aos cidadãos.

5.10. Participar dos treinamentos e orientações oferecidos pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

6.1. Permitir acesso pela Contratante na base de dados do SCPC da Contratada para consulta, inclusão e exclusão de registro.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.2. Disponibilizar às suas associadas às informações inclusas pela Contratante na base de dados do SCPC da Contratada.
- 6.3. Imprimir e postar correspondência contendo comunicação a todos os contribuintes que tiverem seus débitos registrados, nos termos do artigo 43, § 2º da Lei 8.078/1990, informando da inclusão de registro dos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa pela Contratante na base de dados do SCPC da Contratada.
- 6.4. Excluir, automaticamente, os registros relativos aos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa da base de dados do SCPC da Contratada assim que decorridos 05 (cinco) anos da data do vencimento.
- 6.5. Excluir o registro sempre que houver determinação judicial ou ordem emanada das autoridades competentes destinadas à Contratada determinando a exclusão, bem como se houver alterações legislativas que proíbam à execução do objeto e/ou a prestação do Serviço SCPC conforme disposto neste instrumento, sendo que, neste caso, o contrato será resolvido de pleno direito, sem ônus para as partes, mediante comunicação da Contratada à Contratante.
- 6.6. Disponibilizar à Contratante o acesso ao banco de dados do SCPC da Contratada mediante códigos e senhas exclusivas.
- 6.7. Oferecer treinamentos sempre que necessitar treinar novos funcionários, servidores e prepostos e/ou a Contratante desejar recapitular procedimentos e informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

7.1. O descumprimento de quaisquer obrigações prevista neste instrumento contratual por parte da Contratada, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

7.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a Contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados,

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados; e/ou

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.2. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2.1. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas;

7.2.2. A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município; e

7.2.3. Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por mútuo acordo entre as partes;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e/ou

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte programa: 21.03.01.04.122.0010.2007.3.3.3.90.39.000000.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

10.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

10.3. O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

10.4. O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

10.5. As partes indicadas no presente Contrato deverão observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.4. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da contratante.

11.5. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail para o endereço eletrônico administracao@paverama.rs.gov.br.

11.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Contrato.

11.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 26 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENÇE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAVERAMA – CDL
LUIZ ADENIRIO PEDROSO DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____